



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP**

**EDITAL PROPEX N° 08/2021 – PIBIC/CNPq - Apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX), torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores a apresentarem propostas para apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica, para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq.

**1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 Objetivo**

1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.

1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

1.1.4 Estimular práticas de indissociabilidade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.1.5 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

**1.2 Cronograma**

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	11/06/2021
Disponibilização do formulário no SIPEX	A partir de 11/06/2021
Data limite para recebimento de propostas (exclusivamente via Internet)	<b>até às 23h59 do dia 28/06/2021</b>
Divulgação das propostas homologadas para participar do processo de avaliação	<b>30/06/2021</b>
Prazo para regularização das propostas não homologadas	<b>02/07/2021</b>
Divulgação das propostas homologadas após o prazo de regularização	<b>05/07/2021</b>
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	Até 20/08/2021
Indicação de bolsista e encaminhamento do comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética (somente para os projetos que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos)	Até 31/08/2021
Contratação e início da execução do projeto	01/09/2021
Prazo máximo para indicação de bolsista	15/09/2021
Entrega do relatório parcial	01/04/2022
Término da execução do projeto	31/08/2022
Entrega do relatório final	15/09/2022

## 2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

### 2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente Edital:

- a) Docente enquadrado em regime de tempo integral (TI) da FURB;
- b) Docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário integrante do quadro permanente dos programas de pós-graduação da FURB, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq e/ou integrante de Projetos Institucionais da FURB, nos termos da Resolução N° 010/2015;
- c) Docente integrante do quadro permanente dos programas de pós-graduação da FURB.

2.1.2 O docente deverá ter titulação mínima de mestre e doravante será denominado “proponente”.

2.1.3 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a DAP, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.

2.1.4 O proponente deverá ser membro do Grupo de Pesquisa da FURB ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. Este grupo deverá estar **certificado e atualizado** no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.1.5 Inscrições de projetos vinculados a Grupos de Pesquisa “não-atualizados” há mais de 12 meses ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq não serão homologadas.

### 2.2 Proposta de Pesquisa

2.2.1 O projeto deverá apresentar aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme estabelecido na Portaria MCTIC n° 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC n° 1.329/2020 ([www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_1122\\_de\\_19032020.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html)).

Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto, no **item “justificativa” do projeto submetido**. Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):

- **Tecnologias Estratégicas**, nos seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
- **Tecnologias Habilitadoras**, nos seguintes setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
- **Tecnologias de Produção**, nos seguintes setores: Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
- **Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável**, nos seguintes setores: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
- **Tecnologias para Qualidade de Vida**, nos seguintes setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

São **também considerados prioritários**, diante de sua característica essencial e transversal, os **projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais** que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC e, portanto, são considerados compatíveis com o requisito de aderência solicitado.

2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX, até a data estabelecida no item 1.2 do presente edital.

2.2.3 Não serão aceitos projetos encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido. A PROPEX não se responsabilizará por projetos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

2.2.4 No formulário do projeto poderá ser anexado um arquivo com extensão **PDF** com informações adicionais ao projeto. Este anexo deverá conter somente gráficos, tabelas, mapas, fotos ou fórmulas. Arquivo contendo texto complementar ao projeto desclassificará o mesmo.

2.2.5 Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos deverão ter aprovação do Comitê de Ética (<http://www.furb.br/web/1915/inovacao-e-pesquisa/comites-de-etica>). Caso o projeto de pesquisa não tenha ainda a aprovação do Comitê de Ética, informar no formulário eletrônico o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao referido comitê. Havendo aprovação da proposta de pesquisa, a contratação estará condicionada à aprovação do Comitê de Ética. O proponente **deverá verificar previamente o calendário de atividades do Comitê de Ética.**

**2.2.6 O proponente deverá encaminhar, até 31/08/2021, para o e-mail [cap\\_dap@furb.br](mailto:cap_dap@furb.br), a comprovação da aprovação do projeto no Comitê de Ética.**

2.2.7 O projeto de pesquisa deverá ser idêntico ao projeto submetido ao Comitê de Ética. Não será aceito protocolo de projeto integrado/guarda-chuva, pois os projetos devem ser submetidos ao Comitê de Ética de forma independente, de acordo com a sua finalidade.

2.2.8 Projetos que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo ser encaminhado impresso à PROPEX.

### **2.3 Homologação das Propostas**

2.3.1 Nesta etapa a PROPEX avaliará se as propostas cumprem as formalidades solicitadas pelo edital e adimplência do proponente.

2.3.2 As propostas não homologadas terão prazo para regularização conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.3.3 O proponente que não regularizar a pendência ou fazê-lo fora do prazo estabelecido terá sua proposta desclassificada.

### **2.4 Prazo de Submissão**

**2.4.1 É altamente recomendado que as propostas sejam submetidas (exclusivamente via Internet) até às 17h do dia 28/06/2021. Após este horário não haverá suporte da Divisão de Apoio à Pesquisa para eventuais esclarecimentos, permanecendo a plataforma aberta para recebimento de propostas somente até às 23h59 deste mesmo dia.**

## **3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA**

### **3.1 Bolsa de pesquisa**

3.1.1 Serão disponibilizadas para este edital 55 (cinquenta e cinco) bolsas vinculadas ao programa PIBIC/CNPq.

3.1.2 O valor mensal da bolsa concedida ao aluno será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas no País (CNPq).

### **3.2 Carga Horária**

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente, durante o período de vigência do projeto (12 meses).

### **3.3 Orçamento**

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

**3.3.2 Embora a PROPEX não disponibilize taxa de bancada em auxílio à execução do projeto (item 3.3.1 do edital), deverá ser cadastrado um orçamento na proposta (item obrigatório).**

#### **4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA**

4.1 As propostas de pesquisa terão prazo de execução de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.

#### **5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

##### **5.1. Pré-classificação**

5.1.1 Cada proposta de pesquisa receberá uma nota de pré-classificação, composta de:

- a) 50% (cinquenta por cento) da produção científica e experiência do proponente, conforme itens de avaliação previstos no item 5.1.2.1;
- b) 50% (cinquenta por cento) da avaliação do projeto conforme itens de avaliação previstos no item 5.1.2.8.

5.1.2 Os critérios de avaliação das propostas de pesquisa e respectivos pesos serão os seguintes:

5.1.2.1 Produção Científica e experiência do Proponente (peso de 50%):

Artigo publicado em periódico científico	1,0 ponto por artigo com classificação Qualis A1; 0,8 pontos por artigo com classificação Qualis A2 e B1; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B2 e B3; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B4 e B5; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis C
Livro publicado por editora com corpo editorial	1,0 ponto por livro com, no mínimo, 75 páginas
Capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por capítulo, limitado a 1 capítulo por título de livro
Organização de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por livro organizado
Trabalho completo publicado em anais de evento com corpo editorial	0,2 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Pedido de patente ativo	0,5 pontos por pedido
Carta patente concedida	1,0 ponto por concessão
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por orientação, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação
Orientação de tese de doutorado em andamento	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de dissertação de mestrado em andamento	0,15 pontos por orientação, limitado a 0,45 pontos

Orientação de iniciação científica em andamento	0,05 pontos por orientação
---	----------------------------

5.1.2.2 Para a Produção Científica e experiência do proponente serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2018-2020.

5.1.2.3 Não será considerada a Produção Científica cadastrada no Currículo Lattes após o dia 23 de junho de 2021.

**5.1.2.4 Cada proponente deverá escolher, no SIPEX, 1 (uma) área de avaliação do Qualis/CAPES para estratificar os seus artigos publicados em periódico científico.**

**5.1.2.5 Cada proponente deverá cadastrar, no SIPEX no item “Avaliação Qualis e Registros Científicos” do menu, os números dos registros no ORCID (<https://orcid.org/signin>) e no Publons (<https://publons.com/account/register/>) bem como manter as informações nestas plataformas atualizadas.**

5.1.2.6 Para a classificação dos artigos publicados em periódico será utilizado o Qualis/CAPES vigente no ano de publicação do artigo ou o Qualis/CAPES mais atual disponível no sítio da CAPES.

5.1.2.7 Não serão reavaliados artigos pontuados em função de atualização do Qualis/CAPES em data posterior à avaliação.

5.1.2.8 Avaliação do Projeto de Pesquisa (peso de 50%):

5.1.2.9 Na pré-classificação os projetos serão avaliados por 02 (dois) avaliadores, sendo (01) membro da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP e 01 (um) consultor *ad hoc*, com experiência na área de conhecimento do projeto, que atribuirão notas (de 0 a 10) para cada um dos sete itens abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Peso (%)</b>
<b>I – Apresentação na revisão bibliográfica do referencial teórico consistente, atualizado e contextualizando o tema do projeto proposto</b>	<b>10</b>
<b>II – Apresentação da justificativa científica e socioeconômica dentro de um contexto que justifique o projeto de pesquisa</b>	<b>20</b>
<b>III – Clareza na apresentação dos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>IV – Adequação do material e métodos aos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>V – Exequibilidade do projeto de acordo com o cronograma proposto</b>	<b>10</b>
<b>VI - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) bolsista(s) para o alcance dos Objetivos do projeto de pesquisa e do programa de iniciação científica</b>	<b>10</b>

5.1.2.10 Excepcionalmente, o projeto poderá ser avaliado por 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP, em virtude da indisponibilidade de avaliação dos consultores *ad hoc*, cadastrados do banco de dados da PROPEX.

5.1.2.11 A nota do projeto será a média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

5.1.2.12 O projeto será analisado por um terceiro avaliador, que será um dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP, quando a diferença entre a nota geral da primeira e da segunda avaliação for superior a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Após a terceira avaliação, a nota do projeto será a média aritmética considerando as duas notas gerais mais próximas. Caso o intervalo entre as três avaliações seja o mesmo, considerar-se-á a média aritmética das três avaliações.

5.1.2.13 O projeto deverá obter no mínimo nota 07 (sete) para ser qualificado e estar apto a participar da classificação final.

5.1.2.14 Como forma de diversificar a distribuição das bolsas, a segunda solicitação de um proponente só será aprovada depois que todos os solicitantes com média da proposta igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) tiverem sua primeira solicitação contemplada. O atendimento dessa regra levará em consideração o número de bolsas solicitadas perante o número de bolsas disponíveis, ou seja, propostas com média igual ou superior a 4,5 poderão ficar sem bolsa.

## **5.2 Classificação final**

5.2.1 As bolsas serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

5.2.2 A classificação final será realizada por Comitê Externo, formado por pesquisador(es) do CNPq e será soberana em relação a pré-classificação realizada pelo comitê institucional.

## **6 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP:

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB;
- b) Fotocópia do resumo de matrícula do bolsista.

6.2 O bolsista indicado pelo proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na FURB;
- b) Possuir média geral de aproveitamento superior ou igual a 7,0 (sete);
- c) Dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- d) Não receber outra bolsa de pesquisa, extensão, institucional, monitoria, trabalho, estágio interno ou qualquer tipo de auxílio financeiro da FURB, bem como de qualquer órgão de fomento, de acordo com os termos da Resolução nº 072/2014;
- e) Não possuir vínculo empregatício, não atuar em monitoria nem receber salário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- f) **O bolsista deverá ter conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa. A conta não poderá ser conjunta ou poupança;**
- g) **O bolsista deverá ter Currículo Lattes cadastrado no CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);**
- h) O bolsista poderá atuar em estágio remunerado, fora do âmbito da FURB, desde que o horário de estágio não conflite com o período de execução do projeto ou prejudique a realização das atividades de pesquisa;
- i) Não estar inadimplente com a PROPEX.

6.3 Para receber a bolsa de agosto (paga no início de setembro) o bolsista deverá ser indicado até o dia 12 de agosto de 2020 e estar com documentos, conta corrente e currículo Lattes regularizados. Os bolsistas indicados entre os dias 13 e 24 de agosto receberão bolsa a partir de setembro (bolsa paga no início de outubro). O proponente que não indicar bolsista apto até o dia **15/09/2021 terá sua proposta cancelada.**

## **7 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA**

7.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório parcial, com os resultados alcançados entre os meses de setembro/2021 a fevereiro/2022, até o dia 01/04/2022, conforme

modelo disponível no sítio da FURB. A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.

7.2 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório final, no formato de Artigo Científico, bem como dois resumos (um em inglês e outro em português), até o dia 15/09/2022, conforme as normas disponíveis no sítio da FURB.

7.3 O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a PROPEX caso os relatórios não sejam entregues ou as correções solicitadas pelo avaliador da CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.

7.4 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2022.

7.5 O não cumprimento da condição estabelecida no item 7.4 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

7.6 A inadimplência que trata o item 7.5 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico, o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico com classificação Qualis/CAPES, tendo como autores orientador e bolsista.

7.7 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do Programa PIBIC/CNPq.

7.8 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

## **8 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

8.1 Caso o proponente, tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da proposta de pesquisa, poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

8.2 A análise do pedido de reconsideração será feita pela CAP.

8.3 Não caberá recurso contra decisão do Comitê Externo, formado por pesquisadores representantes do CNPq.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O proponente deverá comunicar à DAP por correspondência escrita qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

9.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

9.3 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

9.4 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

9.5 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista(s) com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

9.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **10 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0209 / 3321-0210 / 3321-0569 ou pelo e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br).

Blumenau, 11/06/2021.

Prof. Dr. Oklinger Mantovaneli Junior,  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.